emae 20 ANOS
1998 2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: P/005/04/749ª
Data: 09/05/2018
Relator: Luiz Carlos Ciocchi
Assunto: Deliberação de renúncia ao prazo recursal

Com base na exposição de motivos contida no relatório P/005/2018 e em parecer jurídico anexo, o Sr. Diretor Presidente submete à Diretoria, a renúncia ao prazo recursal relativo à Ação de Reintegração de Posse nº 1000998-12.2018.8.26.0004, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Fórum Regional da Lapa, conforme relatório anexo.

CERTIFICO a aprovação da Presente Resolução de Diretoria

.....
Paulo Sérgio Silva
Secretário das Reuniões de Diretoria
09/05/2018

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: P/005/2018
Data: 09/05/2018
Relator: Luiz Carlos Ciocchi
Assunto: Deliberação de renúncia ao prazo recursal Processo nº 1000998-12.2018.8.26.0004

I – HISTÓRICO

Foi distribuída, pela EMAE, Ação de Reintegração de Posse sob o nº 1000998-12.2018.8.26.0004, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Fórum Regional da Lapa, visando a reintegração da área do Bota-Fora 14, Caixa B.

II – RELATÓRIO

Ao apreciar o pedido de liminar, o MM. Juiz da causa assim se posicionou: *"Vistos. Pelo que se verifica através dos diversos documentos apresentados com a exordial, o imóvel litigioso é composto por considerável extensão de área, bem como abrange territórios atinentes a três caixas de decantação, sendo que o litígio aqui estabelecido envolve unicamente o espaço atinente a uma delas ('B'), máxime porque a área da Caixa 'A' é objeto de demanda diversa. Tal realidade dificulta a correta apuração quanto ao fato de ter havido ou não a anunciada invasão do propalado entorno da retro mencionada Caixa 'B', máxime porque se alega que apenas uma parte desse perímetro maior é que teria sido alvo do propalado esbulho. Daí resulta que para a adequada verificação dos elementos viabilizadores da liminar propugnada, se faz mister a anterior realização de um levantamento 'in locco', para (i) confirmar a invasão anunciada e (ii) a data provável de sua ocorrência - até porque, já existem inclusive diversas casas de alvenaria na região supostamente esbulhada (fls. 664/668), deixando entrever que se cuida de ocupação antiga. Assim sendo, dispenso a realização de audiência de justificação prévia e determino, de forma substitutiva, a efetuação de uma inspeção prévia, com o escopo de apurar se houve de fato o propalado desapossamento de trecho de terras do Autor (Caixa 'B'), levando-se em conta o título exibido por este último. Como Vistor Oficial, nomeio NELSON CURY FILHO, independentemente de compromisso. Fixo os salários provisórios em R$1.200,00 (um mil e duzentos Reais), que deverão ser alvo de recolhimento pelo Acionante em cinco (05) dias. O Jurisperito do Juízo deverá apresentar laudo circunstanciado e em caráter vestibular, nos termos retro dispostos, colhendo inclusive elementos para a oportuna realização de perícia definitiva no curso da contenda. Em se considerando a possibilidade de risco à integridade física do Vistor Oficial, desde já autorizo concurso policial, oficiando-se para tanto. Além disso, o 'Expert' deverá comparecer na área litigiosa acompanhado de Oficial de Justiça, pelo que, a Escrivania designará dia e hora para tanto. Int.".*

Em face da referida decisão, poderá ser interposto recurso de agravo de instrumento, no entanto, conforme parecer anexo, a fundamentação legal é frágil, podendo, assim como no caso das ações de reintegração das Caixas A e C ocasionar a lentidão na tramitação do processo principal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se à Diretoria:

- Renunciar o prazo de interposição de recurso de Agravo de Instrumento.

Luiz Carlos Ciocchi
Diretor Presidente

ANEXO

DÉCIO FREIRE
& ASSOCIADOS

RELATÓRIO PARA DISPENSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Autos n.º 1000998-12.2018.8.26.0004
Expropriante: Richardson Aparecido Mendonça e outros.
Expropriada: EMAE

Da dispensa de recurso:

Foi apreciado o pedido liminar de reintegração de posso e indeferido, por se tratar de posse velha.

Houve determinação de inspeção judicial do imóvel para confirmar as invasões. Por tanto a EMAE deverá efetuar os pagamentos dos honorários para o inspetor no valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Estamos de acordo com a inspeção, motivo pelo qual não há matéria para recurso.

Diante disso, solicitamos a dispensa de recurso.

S.M.J, é o parecer.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2018.

LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO
OAB/MG 53.684